

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 010/97-JGP, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente :

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02

municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Formosa-Go.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa;
- III- Sindicato Rural de Formosa;
- IV- Cooperativa Agropecuária do Planalto Central Ltda - COOPLACEL;
- V- Secretaria da Agricultura e Abastecimento-Go;
- VI- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-GO;
- VII- Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Formosa- AEAF;
- VIII- Central das Associações de Pequenos Produtores do Município de Formosa - CEAP;
- IX - Associação Ecológica de Formosa - AECOFOR;
- X - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI - Escola Agrícola de Formosa.
- XII- Banco do Brasil S/A;
- XIII- Câmara Municipal de Formosa.


§ Único -Os membros e os suplentes do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

*Fls.03*

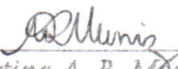
- Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- Art. 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 1.997.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

*Registrada às fls. do livro próprio. Fls. 119/V./120/V. Livro nº 07*  
*Afixado no "placard" de publicidade.*

*Data supra*

  
Mara Cristina A. R. Moniz  
Ag. Administrativo